

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente aquisição tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coffee break durante evento denominado "Workshop de Refinamento do Mapa Estratégico" que compõe a agenda de Formulação do Novo Ciclo de Planejamento Estratégico 2024 – 2031.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que entre os dias 12 a 14 de junho de 2023, no auditório e salas 1 e 2 da Sede das Promotorias de Justiça da Capital será realizado o "Workshop de Construção do Mapa Estratégico", atividade que compõe a agenda da formulação do novo ciclo de planejamento estratégico do Ministério Público de Mato Grosso, para que o evento ocorra de forma agradável a todos, faz-se necessário a contratação do serviço de fornecimento de coffee break para a alimentação dos participantes durante a execução do cronograma do evento.

Estima-se que o evento tenha:

- 12 de junho – período vespertino: 100 participantes
- 13 de junho – período matutino: 100 participantes
- 13 de junho – período vespertino: 100 participantes
- 14 de junho – período matutino: 50 participantes
- 14 de junho – período vespertino: 50 participantes

Em virtude de a carga horária no período vespertino ser maior, o coffee break será oferecido no período da tarde, nos três dias do evento.

Portanto será contratado o serviço de 250 coffee break, sendo: 100 para o dia 12/6, 100 para o dia 13/6 e 50 para o dia 14/6.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. O objeto deste termo de referência deverá atender as especificações e quantidades descritas no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
01	SERVIÇOS DE COFFEE BREAK. Servido durante Workshop de Construção do Mapa Estratégico 2024-2031, nos dias 12 a 14 de junho no período vespertino (as 15:30h). CARDÁPIO COFFEE BREAK:	Pessoa	250 (100 – 12/06 100 – 13/06 50 – 14/06)

	SALGADOS: 02 (dois) tipos de lanches naturais, 03 (três) tipos de salgados assados, 02 (dois) tipos de salgados fritos. DOCES: 03 (três) tipos de bolos doces. BEBIDAS: 02 tipos de sucos naturais, 2 tipos de refrigerantes (diet e convencional) e Gelo Cubo. SERVIÇOS: Todo o material e pessoal necessário para atendimento personalizado (Jarras em inox, Talheres em inox, Copos em vidro, Bandejas em inox e guardanapos de papel fino na cor branca, toalhas longas e mesas para apoio, garçom para auxiliar no coffee-break).		
--	--	--	--

4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O serviço será prestado na sede das Promotorias de Justiça da capital, localizada na Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, nos dias 12 e 13 de junho de 2023, das 15:00 às 17h30min.

4.2. O atraso na prestação dos serviços permitirá a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA a anulação da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente independente de notificação

4.3. Os responsáveis pelo serviço deverão apresentar-se, impreterivelmente, com 1(uma) hora antes do horário previsto para servir o coffee break.

5. DA FORMA DE RECEBIMENTO

5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Para efetivação da contratação a Administração procederá a análise da regularidade fiscal e trabalhista das empresas participantes, conforme previsão do artigo 91, § 4º da Lei nº 14.133/21.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar ao fornecedor sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo e forma estabelecidos.

7.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.

7.6. Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

7.8. Atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar o serviço quando requisitado, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste termo de referência.

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações do objeto.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos de fabricação.

8.5. Responder por todas as despesas relativas a tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto da licitação.

8.7. Manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.

8.8. Acatar a fiscalização realizada pelo gestor/fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas em prazo razoável.

9. DA FISCALIZAÇÃO



9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor, que será o fiscal titular e, um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele.

9.2. Os servidores mencionados no item anterior serão designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. Fica designado para fiscalização do contrato, os servidores abaixo indicados:

- a. Fiscal: Pamela Edwirges de Oliveira Figueiredo
- b. Substituto: Hellen Cristina Pereira Corrêa
- c. Gestor: Annelise Cristine Candido Santos

9.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

10. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de preços acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, será realizada em momento posterior pelo Departamento responsável e sempre terá caráter sigiloso.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Informações a serem prestadas em momento oportuno, no processo de contratação.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicada pelo fornecedor.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

12.3. O pagamento somente será efetuado para o fornecedor titular da contratação, no CNPJ/CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros.

12.4. Para a realização do pagamento, a administração, por meio do fiscal do contrato, realizará a verificação quanto ao cumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista pelo fornecedor, bem como de outras certidões que a lei exigir, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais responsáveis pela emissão das respectivas certidões ou pela documentação encaminhada pelo fornecedor.

12.5. Constatando-se situação irregular, será providenciada a notificação do fornecedor, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

12.5.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração.

12.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7. Persistindo a irregularidade e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, contudo, a administração deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando ao fornecedor o direito a ampla defesa e contraditório.

12.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras.

12.9. O prazo para pagamento somente iniciará após a comprovação da regularização da situação descrita no subitem anterior, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira para a administração.

12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11. O fornecedor optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para a sua ocorrência, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 por dia de atraso, assim apurado:

$I = TX/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. A contratação decorrente deste termo de referência não será passível de reajuste, haja vista tratar de contratação para entrega imediata.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência.

14.1.2. Multa.

14.1.3. Impedimento de licitar/contratar com a Administração por até 03 anos.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. A aplicação da penalidade de advertência à contratada ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for considerado irrisório, devendo ser justificada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

14.3. A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

14.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

14.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.

14.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

14.4. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

14.5. Para os casos de multas não previstas neste Termo de Referência, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois porcentos) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência.

14.6. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.7. A contratada que não tiver valores a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, deverá efetuar o pagamento da multa e/ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

14.8. Não sendo realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou a defesa não sendo aceita, os dados da contratada serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em dívida ativa.

14.9. Sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, aos licitantes que:

14.9.1. Atrasar ou recusar imotivadamente a assinatura do respectivo instrumento dentro do prazo de validade da sua proposta.

14.9.2. Deixar de entregar documentação exigida para a contratação.

14.9.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.

14.9.4. Não mantiver a proposta apresentada.

14.9.5. Falhar na execução do contrato.

14.10. Sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade aos licitantes que:

14.10.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para a contratação.

14.10.2. Prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato.

14.10.3. Cometer/praticar ato fraudulento no processo de contratação e/ou na execução do contrato.

14.10.4. Comportar-se de modo inidôneo.

14.10.5. Cometer fraude de qualquer natureza.

14.10.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

14.10.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

14.11. As contratadas que sofrerem as penalidades de impedimento de licitar/contratar com administração e de declaração de inidoneidade poderão, também, ser descredenciadas no Sistema SICAF ou sistemas de cadastramento unificado de fornecedores.

14.12. As penalidades serão registradas nos sistemas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

14.13. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como micro empresa e/ou empresa de pequeno porte, conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.

14.14. Sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.15. Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.

14.16. Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:

14.16.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue.

14.17. As multas e sanções previstas neste Termo de Referência não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. Uma vez que se trata de entrega única do objeto a ser contratado, não haverá prazo de vigência.

16. DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. Pelas características do objeto a ser contratado não será solicitado garantia ou assistência técnica.

17. DA AMOSTRA

17.1. Não será solicitada amostra.

18. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

18.1. Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto constante do presente termo de referência as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

Annelyse Cristine Cândido Santos

Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão



